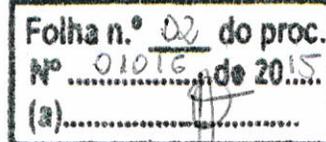




1016



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e  
de Finanças e Orçamento.*

*17/10/2015*

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO PARA  
A REALIZAÇÃO DA COPINHA DE  
FUTEBOL INFANTOJUVENIL  
MUNICIPAL NA REDE PÚBLICA DE  
ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** - Fica disposto o estímulo à realização da Copinha de Futebol Infantojuvenil Municipal, na Rede Pública de Ensino Municipal de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - A Copinha de Futebol Infantojuvenil Municipal será disputada entre todas as escolas da rede pública de ensino do Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

O esporte é um grande aliado na formação dos jovens em idade escolar na prevenção à violência e ao uso das drogas.

Inúmeros estudos já comprovaram os benefícios que o esporte traz para a saúde física e mental e ao próprio convívio da pessoa na sociedade. Ao praticarmos qualquer modalidade esportiva, mais importante do que a vitória são os ensinamentos de companheirismo, de respeito e de solidariedade. É uma boa maneira de ensinar as nossas crianças que somente com o entrosamento com outros seres além do respeito às regras é que os objetivos serão alcançados.

Além do poder educativo, o esporte possui também uma grande carga social. Através dele temos a possibilidade de unir povos, juntar desiguais, de dar rumo e sentido para a vida de muitas crianças e jovens que estão sem saber que caminho trilhar. Podemos dar como o exemplo a copa da França em 1998, Estados Unidos e Irã, inimigos desde que a revolução islâmica depôs o Xá em 1979, se encontraram em campo, na primeira fase da copa.

O jogo, que terminou com a vitória iraniana por 2x1, ficou marcado pela união e pacifismo dos jogadores que trocaram flores entre si no início da partida, naqueles 90 minutos de bola rolando, deixaram de lado suas diferenças em nome da paz e do espírito esportivo.

O futebol é o esporte coletivo mais praticado no mundo. Os jogadores se unem no mesmo ideal e a torcida festeja unida a vitória.

Os torneios tem o condão de manter os jovens unidos afastando-os das ruas, lutando com garra e determinação.

Desta forma, elencados os objetivos do presente projeto, propugnamos pela aprovação da presente matéria, solicitando aos nobres pares o relevante e necessário apoio.

Plenário dos Autonomistas, 10 de Março de 2015

**EDISON ROBERTO PARRA**

**VEREADOR**

2.245/09

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 8247/2010

**LEI Nº 4.901 DE 23 DE JUNHO DE 2010****“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O ‘DIA DO AGITO ESPORTIVO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o “Dia do Agito Esportivo”.
- § Único - O “Dia do Agito Esportivo” de que trata o “caput” deste artigo será realizado no segundo sábado do mês de novembro de cada ano.
- Artigo 2º - O “Dia do Agito Esportivo” tem por finalidade concentrar diversas modalidades esportivas, tais como corridas, provas de natação, aulas de dança, ciclismo e outras, de modo a reunir a sociedade em geral, com ênfase na participação de grupos de alunos das escolas municipais.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 23 de junho de 2010, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
SILVIA DE CAMPOS  
Resp. p/Exp. da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Diretor do D.A.R.H.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 2407/09

15  
10

## LEI Nº 4.736 DE 02 DE MARÇO DE 2009

“INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A ‘SEMANA DO ESPORTE’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Caetano do Sul, a “Semana do Esporte”.
- Artigo 2º - A “Semana do Esporte” será realizada anualmente, a partir do dia 23 de junho - Dia Nacional do Esporte.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 02 de março de 2009, 132º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data

  
ORLANDO PINTAUDI FILHO  
Resp. p/Exp. do D.A.R.H.